



L E I Nº 4.437, DE 02 DE ABRIL DE 2004

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 23 E 37 DA LEI MUNICIPAL 2.277/90 E ARTIGOS 16 E 43 DA LEI MUNICIPAL 3.526/99, QUE ESTABELECE OS PLANOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 23, Capítulo I, Título V e 37, Título VII da Lei Municipal nº 2.277/90, que **ESTABELECE OS PLANOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO**, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério e o valor das Funções Gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 24, conforme segue, com a adequada reclassificação de seus coeficientes.

I - Cargos de Provimento Efetivo

Nível	Classes				
	Vencimento (PR) = Coeficiente				
	A	B	C	D	E
1	3,832	4,139	4,445	4,752	5,058
2	4,126	4,457	4,787	5,117	5,447
3	4,422	4,776	5,130	5,484	5,838

II – Funções Gratificadas

Código	Coeficiente
FG-01	2,000
FG-02	2,300
FG-03	2,600

Parágrafo Único.



Art. 37. Os atuais empregos e cargos efetivos do Magistério Municipal que eram regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e pela Consolidação das Leis do Trabalho, sem habilitação específica em Magistério, passam a integrar o quadro de Professores em Extinção, conforme segue, com a adequada reclassificação de seus coeficientes.

Nível	Habilitação	Vencimento (PR)=Coeficiente
1	1º Grau Completo	2,947
2	1º Grau Completo c/Formação Pedagógica	3,242
3	2º Grau Completo s/Formação Pedagógica	3,578

Art. 2º. Os artigos 16, da Seção I, Capítulo IV e 43, Seção II, Capítulo V, da Lei Municipal 3.526/99, que **ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO**, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério e o valor das Funções Gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 15, conforme segue, com a adequada reclassificação de seus coeficientes.

I - Cargos de Provimento Efetivo

Nível	Classes				
	Vencimento (PR) = Coeficiente				
	A	B	C	D	E
1	4,650	5,022	5,423	5,857	6,326
Especial	5,115	5,524	5,965	6,442	6,959
2	5,812	6,276	6,779	7,332	7,907
3	6,277	6,779	7,321	7,907	8,539

II – Funções Gratificadas

Código	Coeficiente
FG-01	2,000
FG-02	2,300
FG-03	2,600

Parágrafo Único.



Art. 43. Os vencimentos dos cargos previstos no Quadro de Professores em Extinção e Excedentes (vencimentos em PR) serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao Padrão Referencial fixado nesta Lei, conforme segue, com a adequada reclassificação de seus coeficientes.

Nível	Habilitação	Vencimento (PR)=Coeficiente
1	1º Grau Completo e Incompleto	3,536
2	1º Grau Completo c/Formação Pedagógica	3,890
3	2º Grau Completo s/Formação Pedagógica	4,246

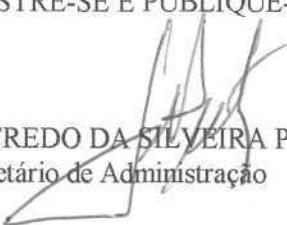
Art. 3º. Servirá de recurso para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal anual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a contar de 01 de junho de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de abril de 2004


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração